ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

3ª Alteração Estatutária

A expressão ASSOCIAÇÃO, em vermelho, que aparecerá em vários dispositivos da proposta de novo Estatuto, deverá ser substituída pela nova sigla da entidade, sujeita, ainda, à aprovação dos associados.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

- Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS DO PODER JUDICIÁRIO, designada pela sigla ASSEJUR, passa, a partir da vigência deste Estatuto, a ser denominada ASSOCIAÇÃO DOS CONSULTORES JURÍDICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ, designada pela sigla ASSOCIAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 5 de setembro de 1989, sem prazo determinado de duração, inscrita no CNPJ sob nº 81.909.699/0001-09, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na rua Roberto Barrozo, nº 351, com abrangência territorial no Estado do Paraná, constituída por funcionários ativos e aposentados da carreira de Consultor Jurídico, bem como por pensionistas vinculados a eles, em número ilimitado, tendo por finalidades:
- I representar seus associados em sede administrativa, judicial ou extrajudicial, nos termos do art. 5º, XXI, da Constituição Federal;
- II promover e intensificar a união dos associados, visando à cooperação e à solidariedade indispensáveis para garantir a força e o prestígio da carreira de Consultor Jurídico;
 - III ativar o espírito de classe entre os seus associados;
- IV promover ciclos de estudos visando à atualização profissional e ao aprimoramento cultural dos seus associados;
 - V prestar auxílio jurídico-administrativo aos seus associados;
 - VI promover atividades socioculturais;
 - VII regulamentar, formalizar e coordenar a mútua;
- **VIII** participar de ações e eventos de relevante valor social, incluídos os realizados por órgãos e instituições públicas.
- § 1º. A ASSOCIAÇÃO atuará de forma independente, sem vínculos com o Estado e com partidos políticos.
 - § 2º. A ASSOCIAÇÃO está autorizada a ajuizar, tomar parte, ingressar como interessada

e se habilitar em qualquer posição juridicamente aceita em ações e medidas judiciais ou extrajudiciais para a proteção dos direitos, prerrogativas e interesses da categoria profissional e dos seus associados, incluindo, entre outras medidas, ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e mandados de segurança coletivos.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

- **Art. 2º**. Serão admitidos como associados efetivos os servidores ocupantes do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
- § 1º. Os associados aposentados preservarão a condição de associados efetivos, com direito à utilização de todos os benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias.
- **§ 2º**. Também poderão integrar o quadro de associados, na condição de efetivos, os pensionistas inscritos no sistema previdenciário em virtude do falecimento de profissionais enquadrados no âmbito de representação da **ASSOCIAÇÃO**.
- § 3º. São considerados associados fundadores os Consultores Jurídicos que ingressaram na ASSOCIAÇÃO até o dia 18 de setembro de 1989, mantida a obrigação de cumprimento dos deveres previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

- **Art. 3º**. São direitos do associado em dia com suas obrigações estatutárias:
- I utilizar as dependências da ASSOCIAÇÃO para atividades previstas neste Estatuto;
- II utilizar convênios e benefícios proporcionados pela ASSOCIAÇÃO;
- III participar de eventos realizados pela ASSOCIAÇÃO;
- IV votar e ser votado em eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, observadas as regras deste Estatuto;
 - V ter voz e voto na Assembleia Geral;
- **VI** solicitar informações à Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre assuntos relacionados à **ASSOCIAÇÃO**;
 - VII Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 10, § 2º.
- § 1º. Os direitos relacionados nos incisos I, II e III poderão ser estendidos ao cônjuge e aos dependentes dos associados, observadas as disposições deste Estatuto.
- § 2º. Na hipótese do inciso VI, os órgãos demandados terão prazo de 20 (vinte) dias para responder.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

- **Art. 4º**. O associado tem os seguintes deveres:
- I colaborar para a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- II cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III acatar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV pagar pontualmente a mensalidade associativa e outras obrigações financeiras contraídas, direta ou indiretamente, perante a ASSOCIAÇÃO;
- V comparecer, quando convocado, a reuniões e sessões da Assembleia Geral da ASSO-CIAÇÃO;
- **VI** comunicar à Secretaria, por escrito, alterações de nome, estado civil, endereços residencial e eletrônico e outros dados que digam respeito aos direitos associativos;
- **VII** desempenhar, gratuitamente e com diligência, as funções e os encargos para os quais tenha sido designado ou eleito.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

- Art. 5º. Deixará de fazer parte do quadro social o associado que:
- I solicitar expressamente o seu desligamento;
- II for demitido ou exonerado do cargo efetivo de Consultor Jurídico;
- III perder a condição de pensionista de associado efetivo, prevista no art. 2º, § 2º;
- IV for condenado criminalmente por ato que o incompatibilize com a posição de associado:
 - V tiver aplicada a penalidade de exclusão, nos termos do arts. 6º, § 5º, e 13, I.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

- **Art. 6º**. O associado que desrespeitar este Estatuto e as decisões das instâncias deliberativas da **ASSOCIAÇÃO** ficará sujeito às penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.
- § 1º. O procedimento disciplinar decorrente das hipóteses estabelecidas neste Capítulo será instaurado de ofício pela Diretoria ou mediante denúncia feita por qualquer associado.
- § 2º. Em caso de representação por falta imputada a associado, membro do Conselho Fiscal ou diretor da ASSOCIAÇÃO, a questão será preliminarmente submetida à Diretoria ou aos membros remanescentes, que concederão ao representado prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias, após o que poderão designar comissão disciplinar, composta por 3 (três) membros, para apurar o fato.
 - § 3º. Uma vez designada comissão disciplinar, será garantido ao representado o direito ao

contraditório e à ampla defesa, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias.

- § 4º. Caso a representação não observe requisitos mínimos formais, seja inepta, apócrifa ou manifestamente improcedente, poderá ser rejeitada pela Diretoria, sem necessidade de submissão à comissão disciplinar.
- § 5º. As penas de advertência, suspensão e exclusão de associado serão sugeridas pela comissão disciplinar em parecer opinativo aprovado por maioria simples dos seus membros, a ser submetido à Diretoria, para decisão, nos termos do art. 15, IV.
- § 6º. Caso a comissão conclua que os fatos apurados envolvam a responsabilidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, deverá apresentar parecer opinativo, aprovado por maioria simples de seus membros, à Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 13, I.
- § 7º. Da decisao da Diretoria a que se refere o § 5º caberá recurso do representado à Assembleia Geral Extraordinária, em sessão especialmente convocada para esse fim, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência.
 - Art. 7º. A pena de suspensão será aplicada ao associado que:
 - I acumular débitos com a ASSOCIAÇÃO por período superior a 3 (três) meses;
- II praticar, em ambiente associativo ou fora dele, conduta contrária aos interesses da classe ou ao patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**.
- § 1º. Na hipótese do inciso I, o associado devedor será notificado a pagar a dívida no prazo de defesa prévia fixado no § 2º do art. 6º, após o que, mantida a inadimplência, terá seus direitos associativos suspensos pela Diretoria até a finalização do procedimento instaurado para apurar o fato.
- § 2º. As condutas enquadradas na hipótese do inciso II, desde que consideradas de menor gravidade pela instância encarregada do julgamento, poderão resultar em pena de advertência.
- § 3º. O tempo de duração da penalidade de que trata este artigo será definido conforme a gravidade da falta cometida, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, período durante o qual o associado punido ficará sujeito ao pagamento das mensalidades e demais contribuições a que estiver obrigado por este Estatuto.
- § 4º. Tratando-se exclusivamente de prejuízos materiais impostos à ASSOCIAÇÃO, o ressarcimento voluntário poderá elidir a aplicação de penalidade.
- § 5º. É vedado o reingresso do associado que, durante o prazo de suspensão, requerer o seu desligamento da ASSOCIAÇÃO.
- **Art. 8º.** Será instaurado procedimento de exclusão do associado que tenha sido suspenso por 3 (três) vezes, conforme estabelecido deste Capítulo, ou que pratique conduta grave contra os interesses da classe ou da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo único. O associado excluído por qualquer das formas previstas neste Estatuto não poderá reclamar a restituição de contribuições pagas à **ASSOCIAÇÃO**, nem indenizações de nenhuma espécie.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 9º. São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria;
- III Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

- **Art. 10**. A Assembleia Geral será constituída por associados efetivos e fundadores que estiverem em dia com o pagamento das mensalidades e no gozo dos seus direitos sociais.
- § 1º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de edital contendo a pauta, a data, o horário e o local da sua realização.
- § 2º. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento firmado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, observadas as regras deste Estatuto.
- § 3º. O edital de convocação será publicado na página da ASSOCIAÇÃO na Internet e por outros meios eletrônicos, observado o prazo do § 1º.
- § 4º. A Assembleia Geral será convocada em caráter ordinário ou extraordinário, observadas as normas deste Estatuto.
- § 5º. A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio virtual, com a utilização de sistemas ou aplicativos que possibilitem a participação e a identificação dos associados.
- **§** 6º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de presentes, resguardadas as exceções previstas neste Estatuto.
- § 7º. No início da sessão da Assembleia Geral, a pauta poderá ser invertida por iniciativa da mesa diretora ou de qualquer associado, desde que a proposta de inversão seja aprovada pelo plenário.
- § 8º. As decisões da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples, resguardadas as exceções previstas neste Estatuto.

Seção I Da Assembleia Geral Ordinária

- **Art. 11**. A Assembleia Geral Ordinária será convocada no primeiro semestre de cada ano, para analisar a prestação de contas da Diretoria relativa ao período imediatamente anterior e o parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria.
- § 1º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária poderá ser transferida para período posterior ao estabelecido no *caput* deste artigo, desde que exista justificativa para o adiamento.
 - § 2º. A transferência da Assembleia Geral Ordinária, nos termos do § 1º, será noticiada aos

associados pelos meios de comunicação da ASSOCIAÇÃO.

Seção II Da Assembleia Geral Extraordinária

- **Art. 12**. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, mediante convocação prévia, para tratar de assuntos do interesse geral da classe.
 - Art. 13. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
- I destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus participantes, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando houver motivo relevante, e impor, na mesma decisão, a penalidade de exclusão do quadro social, observadas as regras do Título II, Capítulo V;
 - II reformar o Estatuto da ASSOCIAÇÃO;
 - III autorizar a incorporação ao patrimônio associativo de doações e legados;
- IV deliberar sobre a aquisição e alienação de imóveis pela ASSOCIAÇÃO, ouvido o Conselho Fiscal;
 - V decidir sobre recursos interpostos em face de decisões da Diretoria;
 - VI fixar o valor da mensalidade associativa;
 - VII aprovar o regimento interno da mútua;
- **VIII** deliberar sobre quaisquer assuntos apresentados por associados, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, desde que compatíveis com as normas e os princípios inseridos neste Estatuto.
- § 1º. Na hipótese do inciso I, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) de associados em dia com suas obrigações estatutárias.
- § 2º. Quando convocada para tratar de questões vinculadas à responsabilização de membros da Diretoria Colegiada, a Assembleia Geral Extraordinária indicará, no ato da sua instalação, um associado para presidi-la e outro para secretariá-la.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

- **Art. 14**. A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO**, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, terá a seguinte estrutura:
 - I Presidência;
 - II Vice-Presidência;
 - III Secretaria;
 - IV Tesouraria;
 - V Departamento Jurídico;
 - VI Departamento de Comunicação:
 - VII Departamento de Aposentados e Pensionistas;

- VIII Departamento de Assuntos Previdenciários;
- IX Departamento de Ação Social;
- X Departamento de Assuntos Sociais e Culturais;
- XI Departamento de Convênios;
- XII Departamento Patrimonial.
- § 1º. As pastas especificadas nos incisos V a XII serão exercidas pelos titulares dos cargos respectivos, com o auxílio de até 2 (dois) membros de Diretoria.
- § 2º. Os membros referidos no § 1º poderão ser eleitos, conforme as regras previstas no Título IV, ou indicados por Diretoria eleita, com posterior comunicação dos respectivos nomes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 15. Compete à Diretoria:

- I cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II executar as deliberações da Assembleia Geral;
- **III** representar a **ASSOCIAÇÃO** e os interesses do seu quadro associativo em reuniões, encontros, seminários e eventos;
- **IV** deliberar sobre a aplicação das penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo, bem como pela rejeição sumária prevista no art. 6°, § 4°;
 - V convocar a Assembleia Geral;
- **VI** apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o balanço patrimonial e demonstrativos da situação econômica da **ASSOCIAÇÃO**;
- **VII** aprovar, quando necessário, substituições e afastamentos de diretores, com posterior comunicação à Assembleia Geral Extraordinária;
- **VIII** instituir comissões para estudo de assuntos de interesse dos Consultores Jurídicos, fixando-lhes, quando for o caso, o número de membros e suas respectivas atribuições;
- **IX** representar ou designar representantes para atuar perante os poderes públicos, nos atos da vida civil e nas relações de ordem jurídica;
- **X** encaminhar propostas e reivindicações relacionadas a vencimentos, condições de trabalho e situação funcional dos Consultores Jurídicos;
- XI propor à Assembleia Geral Extraordinária a concessão dos títulos de associado benemérito e associado honorário a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à ASSOCIA-ÇÃO;
 - XII aplicar e administrar os recursos da mútua dos Consultores Jurídicos;
- **XIII** decidir sobre casos omissos que não demandem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.
- § 1º. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação prévia endereçada a todos os seus membros.
- § 2º. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença mínima de 5 (cinco) diretores, exceto nas hipóteses do inciso IV, em que a sessão deliberativa será instaurada com a presença mínima de 7 (sete) diretores.
- § 3º. As deliberações da Diretoria serão válidas desde que aprovadas por maioria simples dos seus participantes.
 - § 4º. Se houver empate na votação prevista no § 3º, a questão será remetida à Assembleia

Seção I Da competência do Presidente

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I convocar a Assembleia Geral, em nome da Diretoria, e presidi-la;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III convocar eleições, nos termos deste Estatuto;
- IV representar legalmente a ASSOCIAÇÃO perante autoridades administrativas e judiciais;
 - V designar associados para compor comissões;
- VI contratar serviços destinados à manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, à preservação do seu patrimônio e à defesa dos interesses da carreira de Consultor Jurídico;
- **VII** contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços, bem como lhes fixar as remunerações respectivas;
 - VIII celebrar convênios e contratos do interesse dos associados:
- **IX** solicitar e assinar, juntamente com o Tesoureiro ou com os substitutos previstos no art. 45, cheques, títulos de crédito, balanços e outros documentos, bem como realizar pagamentos em nome da **ASSOCIAÇÃO** exigidos por qualquer meio;
- X abrir, encerrar e movimentar contas bancárias e investimentos em nome da ASSOCIA ÇÃO e da mútua;
- **XI** oferecer, para a finalidade prevista no art. 1º, VIII, deste Estatuto, doações e patrocínios a ações ou projetos vinculados ao Tribunal de Justiça e demais órgãos públicos;
 - XII delegar atribuições a membros da Diretoria.
- § 1º. Na hipótese do inciso VI, o limite anual de cada contratação celebrada pelo Presidente corresponderá a 36 (trinta e seis) salários mínimos federais, sendo que contratações superiores a esse valor deverão ser submetidas à Assembleia Geral Extraordinária.
- **§ 2º**. O limite para doações e patrocínios definidos por ato do Presidente, nos termos do inciso XI, corresponderá a 5 (cinco) salários mínimos federais por ano, sendo que despesas superiores a esse valor deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção II Da competência do Vice-Presidente

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

- I substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, desempenhando todas as atribuições estabelecidas no art. 16;
- II assumir a Presidência, até o seu término, em caso de vacância por falecimento, renúncia ou afastamento do Presidente, hipótese em que um dos diretores remanescentes assumirá o cargo de Vice-Presidente, de preferência o mais antigo na condição de associado;
 - III executar atividades em colaboração com a Presidência, sempre que for solicitado.
- § 1º. A hipótese de vacância prevista no inciso II se caracterizará em qualquer etapa do mandato, independentemente da data da sua ocorrência.

- § 2º. Nos casos de vacância, desde que o Vice-Presidente não aceite assumir a Presidência, será convocada nova eleição, exclusivamente para preenchimento do cargo vago, que será exercido durante o tempo de mandato restante.
- § 3º. Se a hipótese disciplinada no § 2º ocorrer nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato da Diretoria, a eleição para preenchimento do cargo vago será feita em sessão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.
- § 4º. Os atos de certificação da vacância e de posse vinculados às situações estabelecidas no inciso II serão formalizados por ata subscrita pelos novos Presidente e Vice-Presidente, em conjunto com os membros remanescentes da Diretoria, a ser levada a registro.

Seção III Da competência do Secretário

Art. 18. Compete ao Secretário:

- I lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral, de reuniões da Diretoria e de reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal ou comissões designadas nos termos deste Estatuto;
 - II organizar relatórios das atividades realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
 - III atuar nas hipóteses de substituição previstas no art. 45;
 - IV manter em dia a correspondência e o arquivo de documentos da ASSOCIAÇÃO.

Seção IV Da competência do Tesoureiro

Art. 19. Compete ao Tesoureiro:

- I organizar as atividades financeiras da ASSOCIAÇÃO;
- II arrecadar e contabilizar contribuições, rendas, auxílios e donativos;
- III assinar, em conjunto com o Presidente ou com os substitutos previstos no art. 45, cheques, ordens de pagamento e títulos representativos de obrigações financeiras da ASSOCIA-ÇÃO;
 - IV apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - V elaborar, anualmente, o balanço financeiro da ASSOCIAÇÃO;
 - VI conservar sob sua guarda e responsabilidade documentos relativos à sua pasta;
 - VII manter o numerário da ASSOCIAÇÃO em estabelecimentos bancários ou de crédito;
 - VIII estar habilitado nas instituições bancárias utilizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- IX cuidar de movimentações financeiras, pagamentos, extratos e investimentos do interesse da ASSOCIAÇÃO.

Seção V Da competência dos Diretores de Departamentos

Art. 20. Compete ao Diretor do Departamento Jurídico:

I - assessorar na tomada de decisões de natureza jurídica e na contratação de serviços

especializados para a defesa dos interesses da **ASSOCIAÇÃO** e da carreira de Consultor Jurídico;

- II elaborar estudos e projetos sobre matérias jurídicas do interesse da ASSOCIAÇÃO;
- III auxiliar na análise de contratos e documentos;
- IV manifestar-se perante as instâncias deliberativas da ASSOCIAÇÃO sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;
- **V** participar de reuniões e grupos de estudos, sempre que demandado pela Diretoria ou por membros da **ASSOCIAÇÃO**;
- **VI** propor a realização de seminários, palestras, encontros e reuniões para tratar de assuntos jurídicos do interesse da classe representada pela **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 21. Compete ao Diretor do Departamento de Comunicação:

- I coordenar as atividades do setor de imprensa, com a divulgação permanente de matérias de interesse geral e associativo;
- II manter o funcionamento dos veículos de comunicação da ASSOCIAÇÃO, com atualização periódica dos seus conteúdos;
- III divulgar, sempre que necessário, atividades e propostas desenvolvidas pela ASSOCI-AÇÃO;
- IV organizar o conteúdo de trabalhos jurídicos elaborados por associados e personalidades da área do Direito, para publicação em revista científica mantida pela ASSOCIAÇÃO;
 - V assegurar a periodicidade da publicação da revista mencionada no inciso IV;
 - VI propor à Diretoria a contratação de serviços de imprensa e comunicação.

Art. 22. Compete ao Diretor do Departamento de Aposentados e Pensionistas:

- I manter atualizado o cadastro de aposentados e pensionistas;
- II acompanhar a tramitação de projetos de lei sobre matérias que afetam aposentadorias e pensões;
- **III** propor e examinar pedidos e requerimentos do interesse de aposentados e pensionistas representados pela **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 23. Compete ao Diretor do Departamento de Assuntos Previdenciários:

- I prestar assessoria em questões previdenciárias;
- II participar de reuniões e grupos de estudos vinculados à sua pasta, sempre que demandado pela Diretoria ou por membros da **ASSOCIAÇÃO**;
- **III** propor a realização de seminários, palestras, encontros e reuniões sobre assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 24. Compete ao Diretor de Ação Social:

- I propor a arrecadação de doações custeadas pelos associados com destinação a entidades assistenciais;
- II organizar a participação da ASSOCIAÇÃO em campanhas promovidas diretamente pela entidade, por órgãos públicos ou por instituições com atuação social reconhecida;

- **III** prestar contas à Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre os valores recebidos para a consecução de suas finalidades.
 - Art. 25. Compete ao Diretor do Departamento de Assuntos Sociais e Culturais;
 - I organizar reuniões, encontros e confraternizações entre associados;
 - II auxiliar na preparação de eventos e em contatos institucionais;
 - III propor e realizar atividades culturais públicas ou direcionadas ao quadro de associados.
 - Art. 26. Compete ao Diretor do Departamento de Convênios:
- I receber e examinar propostas de convênios e submetê-las aos demais membros da Diretoria;
- II manter e ampliar o cadastro de empresas conveniadas, observadas as demandas dos associados;
 - III avaliar permanentemente os convênios em vigor;
- IV participar de reuniões e grupos de estudos sobre matérias relacionadas à sua área de atuação.
 - **Art. 27**. Compete ao Diretor do Departamento Patrimonial:
 - I auxiliar na contratação e fiscalização de serviços de reforma e construção de imóveis;
- II auxiliar na resolução de situações que envolvam os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO perante órgãos públicos e confrontantes;
 - III participar de reuniões com profissionais da área de construção civil;
 - IV propor revisão de valores de contribuição ou chamada de capital, quando necessário.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 28**. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria.
 - Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:
 - I cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - II sugerir à Diretoria medidas do interesse da ASSOCIAÇÃO;
- III apresentar relatórios e pareceres sobre receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO, sempre que forem solicitados;
 - IV opinar sobre aquisição, alienação, reforma e construção de bens imóveis;
 - V responder a consultas formuladas pela Diretoria;
 - VI participar de reuniões conjuntas com a Diretoria, com direito a voz e voto;
 - VII emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria e sobre o balanço patrimonial.
- **Art. 30**. As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos dos seus integrantes.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

- **Art. 31**. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 2 (dois) anos, na última semana do mês de maio do ano relativo ao término dos mandatos respectivos.
- § 1º. As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral instituída conforme o art. 34 e parágrafos.
- § 2°. O processo eleitoral obedecerá às regras deste Estatuto e, quando houver necessidade, a regimento a ser elaborado pela comissão referida no § 1°.
- § 3º. As eleições poderão ser realizadas a distância e por meio eletrônico, mediante regulamento próprio a ser aprovado pela Comissão Eleitoral, desde que preservadas, com as adaptações necessárias, as normas constantes deste Título.
- § 4º. Na hipótese de votação eletrônica, a ASSOCIAÇÃO divulgará, pelos seus veículos de comunicação, orientações aos associados sobre o funcionamento do sistema.
- **Art. 32**. As eleições serão convocadas por edital subscrito pelo Presidente, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecederem a data da sua realização.

Parágrafo único. Observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o edital de convocação das eleições será enviado por correspondência eletrônica a todos os associados e divulgado pelos meios de comunicação da entidade.

- Art. 33. O edital de convocação deverá conter as seguintes informações:
- I forma de realização das eleições;
- II data, locais e horário da coleta e da apuração de votos;
- III prazo para inscrição de candidaturas;
- IV composição da Comissão Eleitoral, nos termos do art. 34 e parágrafos;
- V requisitos para o registro de candidaturas, nos termos art. 35 e parágrafos.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 34**. A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) associados, cujos nomes constarão do edital de convocação referido nos arts. 32 e 33.
- § 1º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar nenhuma chapa concorrente a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

- § 2º. A Comissão Eleitoral indicará um membro para presidi-la, de preferência o mais antigo na carreira de Consultor Jurídico.
- § 3º. As decisões da Comissão Eleitoral serão aprovadas por maioria simples dos seus integrantes.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

- **Art. 35**. Os requerimentos de inscrição de candidaturas, endereçados à Comissão Eleitoral, deverão ser protocolados na Secretaria da **ASSOCIAÇÃO**, presencialmente ou por correspondência eletrônica, até o último dia útil da segunda semana do mês de maio do ano em que será realizada a eleição.
- § 1º. Poderão concorrer a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os membros devidamente inscritos no quadro de associados da ASSOCIAÇÃO, desde que estejam em dia com suas obrigações associativas.
- § 2º. Os requerimentos de inscrição de chapa deverão especificar as candidaturas aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretores dos Departamentos, além indicar três nomes para concorrer ao Conselho Fiscal.
- § 3º. As chapas poderão inscrever, além das candidaturas referidas no § 2º, nomes para atuar como membros de Departamento, até o limite previsto no art. 14, § 1º.
- § 4º. É facultado às chapas indicar, no requerimento de inscrição, 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente de fiscal, integrantes ou não da relação de candidatos, para representar os seus interesses nos trabalhos eleitorais.
- § 5º. Os representantes das chapas terão acesso a toda a documentação relacionada ao pleito, bem como às reuniões da Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.
- § 6º. A documentação recebida pela Secretaria, nos termos e no prazo estabelecidos no caput deste artigo, será encaminhada à Comissão Eleitoral, que procederá, na reunião de instalação dos trabalhos eleitorais, à análise formal dos pedidos de inscrição.
- § 7º. Durante a reunião mencionada no § 6º, e desde que haja mais de uma chapa inscrita, será efetuado sorteio para definir a ordem de apresentação das candidaturas na cédula de votação.
- § 8º. Se forem constatadas irregularidades nos pedidos de inscrição, a Comissão Eleitoral notificará as chapas, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para as correções devidas, sob pena de indeferimento das candidaturas individuais afetadas.
- § 9º. Os candidatos cujos registros apresentem irregularidades poderão ser substituídos, a critério das chapas.
- **§ 10**. Após certificada a regularidade das candidaturas, a Comissão Eleitoral fará publicar, por correspondência eletrônica endereçada a todos os associados, a composição das chapas.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

- Art. 36. A votação se dará em escrutínio secreto, e será decidida pelo sistema majoritário.
- § 1º. O modelo de cédula de votação será aprovado pela Comissão Eleitoral, com a anuência dos representantes das chapas.
- § 2º. As cédulas a serem apresentadas aos votantes no dia das eleições deverão ser rubricadas por membros da Comissão Eleitoral e pelos representantes das chapas inscritas.
- § 3º. O sigilo do voto será assegurado pelo uso de cédula única, pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável durante o ato de votar e pela verificação da autenticidade da cédula única.
 - § 4º. Não serão admitidos votos por procuração ou por correspondência.
- **Art. 37**. A mesa coletora de votos será instalada em local definido no edital de convocação das eleições, e funcionará sob a responsabilidade de um coordenador e de mesários indicados pela Comissão Eleitoral, assegurada a fiscalização pelos representantes das chapas.
- § 1º. A votação será realizada no período das 12h (doze) às 18h (dezoito), ou em outro período a ser definido pela Comissão Eleitoral mediante justificativa.
- § 2º. Os votos serão depositados em urna lacrada após verificação pelos representantes das chapas, que somente será aberta pela Comissão Eleitoral no final dos trabalhos, na sessão pública de apuração.
- § 3º. Os representantes das chapas poderão solicitar à mesa coletora o registro de fatos, protestos ou considerações relacionados ao processo eleitoral.
- § 4º. A decisão sobre as manifestações feitas nos termos do § 2º será proferida pela Comissão Eleitoral antes da abertura das urnas e do início da contagem dos votos.

CAPÍTULO V DA PROCLAMAÇÃO, DO ENCERRAMENTO E DA POSSE

Art. 38. Concluída a etapa de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará vencedora a chapa que tiver obtido a maioria simples de votos válidos.

Parágrafo único. Se houver empate, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente seja mais antigo no quadro de associados.

- **Art. 39.** A ata de encerramento dos trabalhos eleitorais será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, e deverá conter as seguintes informações:
 - I dia, hora e local da realização do processo eleitoral;
 - II número total de eleitores;
 - III número de votantes:
 - IV resultado da apuração;
 - V proclamação dos eleitos.

Parágrafo único. A posse dos eleitos acontecerá na primeira semana do mês seguinte ao da realização da eleição.

TÍTULO V DA VACÂNCIA

- **Art. 40**. A vacância de cargos titulares acontecerá nas seguintes hipóteses:
- I impedimento;
- II abandono da função;
- III renúncia;
- IV perda de mandato;
- V falecimento.

Parágrafo único. A vacância de cargo será declarada pela Diretoria, com posterior comunicação à Assembleia Geral Extraordinária.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

- Art. 41. O patrimônio social será constituído:
- I pelas contribuições dos associados;
- II pelos bens móveis e imóveis incorporados ao acervo da ASSOCIAÇÃO e pelos que vierem a ser adquiridos;
 - III por subvenções sociais;
 - IV por doações e legados;
 - V por qualquer outro bem de valor.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 42**. O valor da mensalidade associativa será definido pela Assembleia Geral Extraordinária.
- **Art. 43**. O exercício dos cargos previstos neste Estatuto é de natureza relevante para a **ASSOCIAÇÃO**, e será gratuito.
 - Art. 44. A ASSOCIAÇÃO manterá em destaque o nome dos seus fundadores.
 - Art. 45. As operações feitas em nome da ASSOCIAÇÃO por meio eletrônico, incluídas as

que envolvem a documentação a que se refere o inciso IX do art. 16, poderão ser assinadas ou autorizadas pelo Presidente, pelo Tesoureiro e, em regime de substituição, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, tornando-se válidas desde que contenham 2 (duas) assinaturas entre as 4 (quatro) abrangidas por este artigo, independentemente de ordem hierárquica ou de preferência.

- **Art. 46**. Os associados, diretores e membros do Conselho Fiscal não responderão, mesmo que subsidiariamente, pelas dívidas da **ASSOCIAÇÃO**, a não ser que tenham contraído essas dívidas em atos de comprovada má-fé.
- **Art. 47**. É facultado a membro da Diretoria requerer afastamento ou renúncia do cargo quando concomitantemente estiver desempenhando atividades de direção na cúpula do Poder Judiciário.
- **Art. 48**. A dissolução da **ASSOCIAÇÃO** se dará por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, em sessão exclusivamente convocada para esse fim.
- § 1º. Para ser instalada, a Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo deverá contar com a presença de pelo menos 3/4 (três quartos) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, que decidirão por maioria simples de votos.
- § 2º. No caso de sobra de patrimônio, o rateio, desde que aprovado pela instância referida neste artigo, levará em conta o período em que cada associado esteve integrado à ASSOCIA-ÇÃO, no exercício dos seus direitos estatutários.
- **Art. 49**. A contagem dos prazos estabelecidos neste Estatuto excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento.

Parágrafo único. Caso o início ou o vencimento do prazo ocorra em dia em que não haja expediente no Poder Judiciário do Estado do Paraná, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 50.** Os atuais ocupantes de cargos da Diretoria, dos Departamentos e do Conselho Fiscal terão os respectivos mandatos encerrados no dia 8 de junho de 2021, com redução de 1 (um) ano em relação ao sistema anteriormente adotado, em conformidade com o art. 14 deste Estatuto.
- **Art. 51**. A primeira eleição sob a vigência deste Estatuto será realizada na última semana do mês de maio de 2021, observadas as regras estabelecidas no Título IV.
- § 1º. Caso a eleição a que se refere o *caput* deste artigo tenha a inscrição de chapa única, esta será excepcionalmente eleita por aclamação, sem necessidade de votação, em data a ser definida pela Comissão Eleitoral, mediante registro em ata declaratória.

- § 3º. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos conforme previsto neste artigo terão início no dia 8 de junho de 2021.
- **Art. 52**. Até o dia 8 de junho de 2021, a Diretoria, os Departamentos e o Conselho Fiscal eleitos em 2019 funcionarão de acordo com a estrutura disciplinada no Estatuto anterior a este.
- **Art. 53**. Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro, revogando integralmente as diposições contrárias.

Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia_____.

ASSEMBLEIA GERAL DA ASSEJUR, fevereiro de 2021.